



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/04/2012 às 17h14

Valéria / Mat. 46957

MPV 563

00144

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2012	Medida Provisória nº 563, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Pauderney Avelino DEM-AM	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 563, de 2012:

11: “Art. O art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte §

“Art. 3º.....

§ 11. A soma dos juros e atualização monetária referidos neste artigo fica limitada à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, apurada no mês de referência, equivalente à taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O serviço da dívida dos Estados e Distrito Federal junto à União, cujo montante consolidado se situa próximo a R\$ 400 bilhões, compromete parcela cada vez maior das receitas desses entes federados. Isso impede que Estados e DF aprimorem os serviços prestados às suas populações e inibe a capacidade de investimento em áreas essenciais, tais como saneamento básico, educação e infraestrutura.

Pelas regras em vigor, Estados e DF devem pagar juros mínimos de 6% ao ano, adicionados de correção monetária com base no IGP-DI. Ocorre que não faz sentido que a União obtenha excesso de receitas financeiras às custas dos tesouros dos Estados e do DF. Somadas a correção monetária e os juros, bastaria garantir à União taxa correspondente a seu custo de captação, que, grosso modo, corresponde à Taxa Selic. De se registrar que até empresas privadas conseguem linhas de financiamento, principalmente junto ao BNDES, em patamares inferiores à Selic. O que se pretende aqui sequer garante subsídio da União a Estados e DF, mas tão-somente assegura que o custo financeiro para esses entes não ultrapasse o custo incorrido pelo Tesouro na captação de recursos.

PARLAMENTAR

